

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação nº. 038/2016-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Óbidos, através da Prefeitura Municipal// Objeto: cooperação entre os partícipes, para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município de Óbidos, com a cessão de espaço para o Tribunal de Justiça// Vigência: 05 anos, de 07/10/2016 a 07/10/2021// Data da assinatura: 07/10/2016// Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Guerreiro – Desembargador Presidente do TJ/PA

Protocolo: 117326

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Extrato de Notificação por Edital – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, resultante do Processo Administrativo nº. PA-MEM-2016/04270; NOTIFICA a Empresa EXCLUSIVE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME (QUELE LOPES DE OLIVEIRA – ME), CNPJ nº. 12.858.761/0001-68, a apresentar no prazo de 5 dias úteis, a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa, comprovante de depósito da MULTA aplicada no valor de no valor de R\$ 1.573,32 (um mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). O depósito deverá ser realizado em conta no Banco: Banpará (037); Agência: 0026; Conta Corrente: 180.214-3.// Belém, 18 de outubro de 2016.

Protocolo: 120125

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATOS

ACÓRDÃO Nº 29.453, DE 22/09/2016

Processo nº 201300803-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP
Assunto: Pensão por morte
Interessados: Marly Lopes Vidal dos Santos e Gabriel Vidal dos Santos
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012
EMENTA: Portaria nº 59/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Pensão por morte. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003 e LM 233/99. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 48 e 49 dos autos. Decisão: Registrar a Portaria nº 59/2012 (fls. 32), de 27 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede pensão por morte à Marly Lopes Vidal dos Santos e Gabriel Vidal dos Santos, viúva e filho menor do ex-servidor ativo Charles Felipe dos Santos (falecido em, 24/11/2012), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei Municipal 233/1999, no valor de R\$-736,76 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), no percentual de 50% para cada um, majorado para o valor do salário mínimo à época da emissão do ato concessivo. ACÓRDÃO Nº 29.454, DE 22/09/2016 PROCESSO Nº 201311471-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia
Assunto: Pensão por morte
Interessada: Domingas Martins Cavalcante
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012
EMENTA: Portaria nº 034/13. Instituto de Previdência do

Município de Santana do Araguaia. Pensão por morte. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 79 e 80 dos autos. Decisão: Registrar a Portaria nº 034/2013 (fls. 04), de 19 de junho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia, que concede pensão por morte à Domingas Martins Cavalcante, viúva do ex-servidor João Pereira Cavalcante (falecido em, 22/04/2013), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-711,90 (setecentos e onze reais e noventa centavos), majorado ao salário mínimo vigente à época da emissão do ato concessivo. ACÓRDÃO Nº 29.460, DE 27/09/2016 PROCESSO Nº 423972009-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá
Responsável: Karam El Hajjar
Instrução: 3ª Controladoria/TCM
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Karam El Hajjar, ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 262/264. Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Karam El Hajjar, no valor de R\$-4.656.363,83 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). ACÓRDÃO Nº 29.483, DE 29/09/2016
Processo Nº 054002008-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundação Hospitalar Vale do Jari
Interessados: Volnei Modesto Diniz 01.01 a 30.09.2008, Soraia Maria Leão Pereira 01.10 a 30.11.2008 e Luis Carlos Pinheiro Moraes 01.31.2008
Instrução: 3º Controladoria/TCM
Ministério Público: Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. RECEITA A COMPROVAR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos Srs. Volnei Modesto Diniz (01.01 a 30.09.2008), Soraia Maria Leão Pereira (01.10 a 30.11.2008) e Luis Carlos Pinheiro Moraes (01.31.2008), ordenadores de despesas da Fundação Hospitalar Vale do Jari, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 167/171. Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas de responsabilidade dos Senhores Volnei Modesto Diniz, Soraia Maria Leão Pereira e Luis Carlos Pinheiro Moraes, devendo ser emitidos os correspondentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.316.866,09 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), R\$-459.313,97 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e noventa e sete centavos) e R\$-446.122,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos), respectivamente, que passa a integrar esta decisão. ACÓRDÃO Nº 29.526, DE 13/10/2016
Processo nº 862052013-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Viseu
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013
Responsável: Sônia Maria Almeida dos Santos
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Viseu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação no valor de R\$-13.935.999,21. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Almeida dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 29.527, DE 13/10/2016
Processo nº 194072011-00
Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Bujaru
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Rosileia do Socorro Guimarães da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME e FUNDEB de Bujaru. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP estadual. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Bujaru, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Rosileia do Socorro Guimarães da Silva, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, os seguintes valores: 1- R\$-10.000,00 – pela não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, ausência de licitação e não realização do correto recolhimento/empenho das obrigações patronais, com base no Art. 57, da LC Estadual 084/2012; 2- R\$-3.000,00 – pela remessa das prestações de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, do FME e do FUNDEB, fora do prazo legal, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal; 3- R\$-3.000,00 – pela não remessa dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do FUNDEB do ex/ 2011 e não envio da Lei autorizadora dos contratos temporários e suas análises. ACÓRDÃO Nº 29.530, DE 13/10/2016
PROCESSO Nº 914002008-00
MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008. RESPONSÁVEIS: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 30/06) e Cassiano Bezerra Viana (01/07 a 31/12)
MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS. Exercício Financeiro de 2008. Ordenador SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 30/06/2008). Omissão de prestar contas. Agente ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos do Ministério Público Estadual. Ordenador CASSIANO BEZERRA VIANA (período: 01/07 a 31/12/2008). Receita a comprovar. APROVAÇÃO com RESSALVA. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: 1 – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 30/06, face a falta grave do dever de prestar contas, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos: 1.1 – Aos cofres municipais: no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, a título de devolução ao erário e comprovar junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 287, e §5º, do RI/TCM-PA, o valor de R\$ 50.777,08 (cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos) face a conta Agente Ordenador, com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA. 1.2 – Ao FUMREAP, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, nos termos da Resolução nº 14/2016, desta Corte de Contas, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela grave omissão do dever de prestar contas, com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA. 2- APROVAR com RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de CASSIANO BEZERRA VIANA, referente ao período de 01/07 a 31/12/2008, impondo-se a ressalva relativo a conta Receita à Comprovar, no valor de R\$ 3.668,96 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 2.700.351,12 (dois milhões, setecentos mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), onde se inclui o valor de R\$ 8.777,47 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para o exercício seguinte. 3 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis. ACÓRDÃO Nº 29.533, DE 13/10/2016
PROCESSO Nº 914012008-00
MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008. RESPONSÁVEL: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 15/07) e Ediana Holanda da Silva (16/07 a 31/12)
MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça